



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ
Fis. 14
Rub. [assinatura]

Parecer nº 02/2020/CSPC

Projeto de Lei nº 1264/2019– “Altera a Lei nº 10.190, de 26 de novembro de 2014, que Institui o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SISEAD/MT e o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – COESD/MT e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 199/2019

Relator: Deputado João BATISTA

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 1264/2019, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 199/2019, que altera a Lei nº 10.190, de 26 de novembro de 2014, que Institui o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SISEAD/MT e o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – COESD/MT e dá outras providências.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/12/2019, sendo colocada em pauta no dia 11/12/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 18/12/2019. Após foi encaminhada para esta comissão no dia 19/12/2019, sendo recebida por essa Comissão no dia 19/12/2019 tudo conforme as folhas nº 02, 12/verso e 13/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.



II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” a “g” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

A presente propositura foi apresentada pelo Poder Executivo e tem como objetivo alterar a Lei nº 10.190, de 26 de novembro de 2014, que Institui o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SISEAD/MT e o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – COESD/MT e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor afirma que a presente propositura pretende readequar a composição do Conselho Estadual de Política Sobre Drogas – CONESD/MT a atual realidade da política sobre drogas no Estado de Mato Grosso.

A Lei Complementar nº 10.190 de 26 de novembro de 2014 que institui o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SISEAD/MT e o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas - COESD/MT está vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH. Entretanto, a Lei Complementar nº 635, de 14 de outubro de 2019 que altera a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual passou a atribuir a competência de administrar a política estadual sobre drogas à Secretaria de Estado de Segurança Pública. Vejamos:

“Art. 26 À Secretaria de Estado de Segurança Pública compete:

(...)

XIII - administrar a política estadual sobre drogas. (Acrescentado pela LC 635/19)”

Além disso, o autor propõe reativar o Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CONESD/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ
Fls. 16
Rub. 11

De acordo com o Diagnóstico dos homicídios no Brasil, realizado em 2015, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Mato Grosso apresenta a maior taxa de homicídios da região Centro-Oeste. Ainda de acordo com o relatório acima citado “Em Mato Grosso são ruins os indicadores de gangues e drogas, violência interpessoal, presença do Estado e conflitos da polícia com a população, indicando uma situação de sociabilidade violenta combinada com existência de gangues, circulação e mercado ilegal de drogas, falta de proteção do Estado e interações violentas entre polícia e população”.

Assim, observa-se que a Segurança Pública e a redução da criminalidade estão diretamente relacionadas às políticas sobre drogas, e o trabalho desenvolvido pelos conselhos estaduais de segurança pública contribui para redução das taxas de homicídio.

Neste sentido, o projeto de lei em comento, pretende reestruturar o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, conforme dispõe o art. 6 do referido projeto de lei, que versa sobre os membros efetivos do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas – CONESD/MT que deve observar a seguinte composição:

Art. 6 Ficam alterados o *caput*, os incisos I, II, as alíneas “b” e “d” do inciso III e o inciso V, bem como acrescentada a alínea “e” ao inciso III e as alíneas “i” e “j” ao inciso V do art. 8º da Lei nº 10.190, de 26 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8** O conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONESD/MT é composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, os quais correspondem aos seguintes:

- I- Secretário de Estado de Segurança Pública, que o presidirá;
- II- Gestor da Unidade Administrativa responsável pela execução da política sobre Drogas, como Secretário Executivo do Conselho, que o presidirá na ausência do Presidente;
- III- Representantes dos seguintes órgãos, indicados pelos seus respectivos titulares:

(...)

b) 01 (um) da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETACS;

(...)

d) 01 (um) da Secretaria de Estado de Saúde – SES;

e) 01 (um) da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Segurança Pública e Comunitária

CTJ
Fis. <u>17</u>
Rub. <u>1</u>

(...)

V – Representantes de entidades não-governamentais:

(...)

i) 01 (um) representante dos Conselhos Municipais sobre Drogas – COMADs, eleito dentre os Presidentes;

j) 01 (um) representante das Comunidades Terapêuticas e clínicas de tratamento a usuários de álcool e outras drogas do Estado de Mato Grosso, dentre as cadastradas no CONESD/MT.”

Os Conselhos são órgãos de caráter permanente e deliberativo, cabendo a eles a formulação de estratégias, controle e fiscalização da execução da política de segurança pública em sua esfera governamental.

O Conselho de Segurança Pública é instrumento de controle social, por meio do qual se dá a participação dos diversos segmentos da sociedade, ao lado do governo, no acompanhamento e na definição de políticas públicas. Assim, os conselhos são instituições que exercem um papel importante no fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação e fiscalização dessas políticas.

Outra modificação relevante é a alteração do caput e parágrafo único do art. 9º da Lei nº 10.190, de 26 de novembro de 2014, que dispõe que “os membros do CONESD/MT serão nomeados pelo Governador do Estado, para o período de 02 (dois) anos, sem direito a qualquer espécie de remuneração, sendo suas funções consideradas relevantes interesse público.

Parágrafo único Os suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.”

Assim, consideramos que o Projeto de Lei apresentado foi proposto para adequar a legislação estadual vigente à Lei Complementar nº 635, de 14 de outubro de 2019, e aprimorar a norma legal do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Droga e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, entendemos que a proposta apresentada é congruente e merece ser aprovada pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº1264/2019, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 199/2019.

Sala das Comissões, em 07 de JANEIRO de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1264/2019–Mensagem nº 199/2019 - Parecer nº 02/2020 - CSPC	
Reunião da Comissão em 07/01/2020	
Presidente:Deputado ELIZEU NASCIMENTO	
Relator: DEP. JOÃO BATISTA	
Voto Relator FAVORÁVEL	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1264/2019, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 199/2019.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros	